

**CAIXA ESTADUAL S.A. -  
AGÊNCIA DE FOMENTO/RS**

**ESTATUTO SOCIAL**

**DEZEMBRO/2010**

**Caixa Estadual S.A. - Agência de Fomento/RS**  
**CGC/MF. 02.885.855./0001-72**

**ESTATUTO SOCIAL**

**Art. 1º** A **Caixa Estadual S.A. - Agência de Fomento/RS**, cuja constituição foi autorizada pela Lei Estadual n.º 10.959, de 27 de maio de 1997, alterada pela Lei Estadual n.º 11.105 de 22/01/1998, é uma instituição de economia mista, de capital fechado, constituída sob a forma de sociedade anônima, regida por este Estatuto, e demais disposições legais aplicáveis.

**Art. 2º** A **Caixa Estadual S.A. - Agência de Fomento/RS** tem por sede e foro a Cidade de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, e poderá manter representantes e correspondentes no País e no Exterior.

**Art. 3º** A **Caixa Estadual S.A. - Agência de Fomento/RS**, no setor específico de sua atuação e na forma da legislação vigente, buscará o desenvolvimento econômico e social do Estado do Rio Grande do Sul, tendo como principais objetivos:

**I** - o repasse dos recursos necessários ao financiamento da atividade pública e privada, mediante concessão de créditos de médio e longo prazos, principalmente para as regiões menos favorecidas do Estado;

**II** - o apoio à pequena economia privada, mediante a concessão de empréstimos diferenciados às microempresas e empresas de pequeno porte, tal como definidas em lei, garantido-lhes, desta forma, meios de crescimento e permanência no mercado;

**III** - a criação de programas de financiamento à habitação popular, à capacitação tecnológica e conservação do meio ambiente;

**IV** - o incremento da produção agropecuária, por meio da concessão de financiamentos compatíveis com as atividades executadas por este setor;

**V** - o suprimento dos recursos necessários à realização de projetos de caráter social e comunitário, principalmente aqueles que visem à geração de empregos e a melhoria das condições de vida das parcelas menos favorecidas da população ou que objetivem diminuir desigualdades sociais entre as diversas regiões do Estado;

**VI** - no âmbito de sua atividade própria, poderá tomar a seu cargo a aplicação ou administração de fundos ou recursos, inclusive de operações já contratadas por outros órgãos congêneres, de interesse do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

**§ 1º** A **Caixa Estadual S.A. - Agência de Fomento/RS** poderá, ainda, realizar quaisquer outras operações compatíveis com a sua natureza de instituição de fomento, observadas as normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.

**§ 2º** A instituição referida no parágrafo anterior poderá, excepcionalmente, financiar ou apoiar projetos fora do Estado, desde que em conjunto com instituições de fomento de outros entes federados ou da União, e que o projeto seja de interesse do Estado.

**Art. 4º** O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

**Art. 5º** “Art. 5º - O Capital Social da Caixa Estadual S.A. - Agência de Fomento/RS é de R\$ 408.189.283,00 (quatrocentos e oito milhões cento e oitenta e nove mil duzentos e oitenta e três reais), dividido em 408.189.283 (quatrocentos e oito milhões cento e oitenta e nove mil duzentos e oitenta e três) ações ordinárias nominativas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.”

**Art. 6º** O Estado do Rio Grande do Sul terá, obrigatoriamente, a participação de, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital votante subscrito e integralizado da sociedade, não podendo abrir mão do direito de voto correspondente às ações por ele detidas.

**Art. 7º** Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral.

**Parágrafo Único:** A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações que serão assinados por 2 (dois) Diretores, em conjunto.

**Art. 8º** A Assembléia Geral dos acionistas é o órgão máximo da sociedade, podendo deliberar sobre quaisquer assuntos, observadas as disposições da Lei Estadual n.º 10.959, de 27 de maio de 1997.

**Art. 9º** A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente no primeiro quadrimestre do ano e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, obedecendo a sua convocação e funcionamento às normas previstas em lei.

**Art. 10** As reuniões da Assembléia Geral serão presididas e secretariadas por acionistas escolhidos dentre os presentes.

**Art. 11** Competirá à Assembléia Geral Ordinária :

- a)** tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- b)** deliberar sobre a proposta de destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos, observado o disposto no art. 47 deste Estatuto;
- c)** eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso;
- d)** fixar os honorários e quaisquer proventos dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria.

**Art. 12** A **Caixa Estadual S.A. - Agência de Fomento/RS** será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, integrados por pessoas naturais, residentes no País, que preencham os requisitos legais, sendo os conselheiros acionistas.

**Art. 13** São requisitos essenciais e precedentes à investidura nos cargos de administração:

**I** - o cumprimento das exigências impostas pela lei aos administradores;

**II** - a declaração de bens pessoais, discriminados os valores de mercado, obrigação esta também exigível ao término ou interrupção do mandato.

**Art. 14** Será considerada sem efeito a eleição do administrador que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da eleição, não atender às exigências legais para sua investidura, ou que após ter seu nome homologado pelas autoridades federais competentes, deixar transcorrer 30 (trinta) dias para assinar o termo de posse.

**Art. 15** Os membros dos órgãos da administração tomarão posse mediante termo lavrado e assinado no respectivo livro de atas de reuniões, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, independentemente da prestação de penhor de ações da própria companhia ou outra garantia.

**Art. 16** O Conselho de Administração será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 8 (oito) membros, acionistas, eleitos em Assembléia Geral, assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger 1 (um) de seus membros.

**Art. 17** O mandato do Conselho de Administração será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição de qualquer dos membros.

**Parágrafo único:** Extinto o mandato, os Conselheiros permanecerão no exercício dos cargos até a posse dos seus sucessores.

**Art. 18** A remuneração de cada um dos membros do Conselho de Administração será fixada em Assembléia Geral de acionistas da sociedade, vedada a sua participação nos lucros.

**Art. 19** Entre os membros do Conselho de Administração, a Assembléia Geral elegerá um Presidente e um Vice-Presidente.

**Parágrafo primeiro:** O Presidente do Conselho de Administração será substituído, em suas ausências ou impedimentos eventuais, pelo Vice-Presidente.

**Parágrafo segundo:** O Vice-Presidente, em suas ausências ou impedimentos eventuais, será substituído pelo membro mais idoso do Conselho de Administração.

**Parágrafo terceiro:** No caso de vacância, de qualquer cargo do Conselho de Administração será o mesmo preenchido na primeira Assembléia Geral que se realizar, e o eleito completará o mandato do substituído.

**Art. 20** O Conselho de Administração reunir-se-á, com a presença da maioria de seus membros, ordinariamente, ao menos uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, por convocação da Presidência.

**Art. 21** As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos presentes e constarão de ata lavrada em livro próprio.

**Parágrafo único:** Em caso de empate nas deliberações, o Presidente, além do voto pessoal, terá o voto de qualidade.

**Art. 22** Além da competência privativa definida em lei, compete ao Conselho de Administração:

**I** - eleger e destituir a Diretoria e o Ouvidor ;

**II** - fixar sua própria organização e regimento interno;

**III** - aprovar, por proposta da Diretoria :

**a)** o plano diretor, programas e orçamentos gerais e setoriais;

**b)** os regulamentos e normas gerais de operações;

**IV** - submeter à Assembléia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

**V** - submeter à Assembléia Geral proposta de aumento do capital social e de reforma do Estatuto Social;

**VI** - deliberar sobre outros assuntos que lhes forem submetidos pela Assembléia Geral e pela Diretoria.

**Art. 23** A Diretoria, eleita pelo Conselho de Administração, será composta de, no mínimo 3 (três) membros e no máximo 6(seis) membros, sendo 1(um) Diretor-Presidente, 1(um) Diretor Vice-Presidente e até 4(quatro) Diretores.

**Parágrafo único:** Cada membro da Diretoria eleita é responsável direta e pessoalmente pelas respectivas áreas que lhes forem atribuídas por Resolução do Conselho de Administração.

**Art. 24** O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição de qualquer de seus membros.

**Parágrafo único:** Extinto o mandato, os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a posse dos seus sucessores.

**Art. 25** A Diretoria é investida de todos os poderes que a Lei e este Estatuto lhe conferem para exercer a plena representação da sociedade, especialmente:

**a)** contrair obrigações, aceitar, transigir e renunciar direitos, onerar e alienar bens e direitos, desistir e confessar dívidas, respeitado o disposto no art.34 deste Estatuto;

**b)** prover a sociedade de estrutura orgânica operacional e administrativa adequada ao seu objeto social;

**c)** elaborar, sob a orientação fixada pelo Conselho de Administração, todos os planos, programas e orçamentos gerais e setoriais da sociedade;

**d)** elaborar e submeter ao Conselho de Administração as normas gerais e especiais de operações, os regulamentos e regimentos internos, fixar o quadro de pessoal com a classificação de cargos e funções, fixar critérios de seleção, admissão e promoção de pessoas, consolidados, obrigatoriamente, sob a forma de manual da organização;

**e)** decidir, por proposta do Diretor responsável, todas as operações ativas e passivas da sociedade, bem como os contratos administrativos, ressalvado o disposto na letra “h” deste artigo;

**f)** submeter ao Conselho de Administração todos os papéis e documentos que por este devam ser examinados ou aprovados, na forma da Lei e deste Estatuto;

**g)** constituir, em nome da sociedade, procuradores e mandatários, com poderes “ad judicium” “et extra” e “ad negotia”, ou designar prepostos;

**h)** propor, ao Conselho de Administração, um sistema de alçada para a prática de atos de administração e gerência, fixando níveis de competência;

**i)** dentro dos limites das dotações orçamentárias específicas:

**1)** fazer contribuições a entidades reconhecidas como de utilidade pública;

**2)** autorizar despesas ou contribuições para fins culturais, técnicos e científicos, diretamente relacionados com as atividades da sociedade;

**j)** decidir sobre a aquisição de bens móveis e imóveis, na forma dos regulamentos específicos, inclusive dos havidos por liquidação de dívida, ressalvada a competência do Conselho de Administração quanto a imóveis de propriedade e uso próprio da sociedade;

**k)** outras atribuições delegadas pelo Conselho de Administração.

**Art. 26** A remuneração dos membros da Diretoria será fixada, anualmente, pela Assembléia Geral Ordinária.

**Parágrafo único:** Cada Diretor terá direito a 30 (trinta) dias de férias anuais remuneradas.

**Art. 27** Os membros da Diretoria que pertencerem simultaneamente ao Conselho de Administração não acumularão as vantagens remuneratórias de cada uma das funções, cabendo-lhes apenas a remuneração mensal de Diretor.

**Art. 28** Compete ao Diretor- Presidente:

- a) representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo, para tal fim, constituir, isoladamente, procuradores ou mandatários;
- b) coordenar e supervisionar todas as atividades da sociedade;
- c) convocar e presidir as reuniões de Diretoria e instalar as Assembléias Gerais de Acionistas;
- d) indicar, para aprovação do Conselho de Administração, os Diretores para cada área de atividade;
- e) estabelecer as diretrizes básicas da política de pessoal da sociedade;
- f) admitir, promover, transferir de acordo com os quadros aprovados, licenciar, punir e dispensar empregados, ouvido o Diretor responsável pela área;
- g) praticar atos de urgência, “ad referendum” da Diretoria;
- h) indicar, para aprovação do Conselho de Administração, o ouvidor, nos termos determinados pelo Banco Central do Brasil;
- i) outras matérias a serem delegadas pelo Conselho de Administração.

**Art. 29** Compete ao Diretor Vice-Presidente, além das tarefas que lhe forem cometidas como Diretor, substituir o Diretor-Presidente nas ausências e impedimentos temporários deste, bem como, no caso de vaga, o exercício das funções do cargo de Diretor-Presidente, até a posse de quem for eleito.

**Parágrafo único:** A substituição referida neste artigo poder-se-á dar, cumulativamente, com o exercício das funções do cargo de que o substituto for titular, vedado, porém, o acúmulo de vantagens.

**Art. 30** Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Diretor-Presidente e do Diretor Vice-Presidente, poderá o Conselho de Administração designar substituto, pelo tempo necessário, dentre os demais Diretores.

**Parágrafo primeiro:** Na ausência ou impedimento temporário de um Diretor, suas tarefas poderão ser atribuídas cumulativamente a outro Diretor, podendo, entretanto, o Conselho de Administração designar substituto dentre elementos integrantes do quadro de servidores efetivos da sociedade.

**Parágrafo segundo:** O disposto neste artigo aplicar-se-á, também, nos casos de vacância definitiva, enquanto não for empossado o novo Diretor.

**Art. 31** Ocorrendo vacância definitiva na Diretoria, o Conselho de Administração, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, poderá eleger o substituto, que completará o mandato do substituído.

**Art. 32** Além dos casos de morte ou renúncia, considerar-se-á vago o cargo de Diretor que, sem justa causa ou licença concedida pela Diretoria, deixar de exercer suas funções por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, ou deixar de atender, no prazo de 30 (trinta) dias, às exigências legais para a sua investidura.

**Art. 33** A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, por convocação do Diretor-Presidente ou a requerimento de dois Diretores, mas somente deliberará estando presente o Diretor-Presidente ou seu substituto legal e a maioria dos Diretores.

**Parágrafo primeiro:** As deliberações da Diretoria serão tomadas pela maioria simples de voto de seus membros e constarão de ata lavrada em livro próprio.

**Parágrafo segundo:** Em caso de empate nas deliberações, o Presidente, além do voto pessoal, terá o de qualidade.

**Art. 34** Todos os documentos que obriguem a sociedade ou exonerem terceiros de obrigações para com ela contraída serão firmados pelo Diretor-Presidente, ou por dois Diretores, ou por um Diretor em conjunto com um procurador, ou ainda, por dois procuradores constituídos na forma deste Estatuto.

**Parágrafo único:** Fora da sede, no País ou no Exterior, exclusivamente em atos relacionados com suas atividades operacionais, a sociedade poderá fazer-se representar por um só membro da Diretoria ou por um procurador especial, munido de procuração com objeto específico.

**Art. 35** A outorga de procurações, em nome da sociedade, depende de deliberação da Diretoria, consignada em ata, fazendo-se inserir no respectivo instrumento o nome e qualificação completa do outorgado, o limite dos poderes conferidos e o prazo de vigência do mandato.

**Parágrafo primeiro:** As procurações “ad judicium” “et extra” outorgadas não terão prazo de vigência fixado.

**Parágrafo segundo:** Os instrumentos dos mandatos conferidos nos termos deste artigo serão obrigatoriamente firmados pelo Diretor-Presidente ou por dois Diretores.

**Art. 36** Somente com prévia e especial autorização do Conselho de Administração poderá a Diretoria renunciar direitos, alienar, hipotecar ou

gravar bens imóveis de propriedade da sociedade, exceto os havidos em liquidação de dívida.

**Art. 37** O Conselho Fiscal da sociedade, com as atribuições e deveres que a lei lhe confere, tem caráter permanente, composto de 3 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, todos brasileiros, residentes no país, eleitos pela assembleia de acionistas, assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger um membro efetivo e o respectivo suplente.

**Art. 38** O mandato dos membros do Conselho Fiscal e de seus suplentes se extingue na primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, admitida a reeleição.

**Art. 39** Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse mediante termo lavrado e assinado no respectivo livro de atas e pareceres, subordinando-se, para o exercício do mandato, às mesmas exigências impostas aos administradores, conforme artigos 12º e 13º deste Estatuto.

**Art. 40** Nas suas ausências e impedimentos, os membros efetivos serão substituídos pelos respectivos suplentes, convocados na ordem em que figurarem na ata de Assembleia Geral que os eleger.

**Art. 41** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

**Art. 42** A CAIXARS em atendimento as determinações do Banco Central do Brasil, institui em sua organização a OUVIDORIA com as seguintes atribuições:

- a) assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre a CaixaRS e os clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos;
- b) garantir o acesso dos clientes e usuários de produtos e serviços ao atendimento da Ouvidoria, por meio de canais ágeis e eficazes, respeitados os requisitos de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, na forma da legislação vigente;
- c) disponibilizar serviço de discagem direta gratuita 0800 (DDG 0800) para o acesso dos clientes e usuários;
- d) receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços que não forem solucionadas pelo sistema habitual;
- e) prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;
- f) informar aos reclamantes o prazo previsto para a resposta final, o qual não pode ultrapassar trinta dias;
- g) encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo de 30 dias;

- h) propor à diretoria e ao conselho de administração medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência das análises das reclamações recebidas;
- i) elaborar e encaminhar à auditoria interna, à diretoria e ao conselho de administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, de acordo com a legislação vigente.

**Parágrafo primeiro:** O Ouvidor será designado e destituído pelo Conselho de Administração, mediante proposta do Diretor-Presidente.

**Parágrafo segundo:** O Ouvidor e os integrantes da ouvidoria deverão atender as exigências de capacitação técnica para o desempenho de suas funções, conforme legislação do Banco Central do Brasil.

**Parágrafo terceiro:** O prazo de duração do mandato do Ouvidor será de um ano, podendo ser reconduzido na função por igual período, a critério do Diretor-Presidente, com a aprovação do Conselho de Administração.

**Art. 43** A CAIXARS ao instituir a Ouvidoria assume o compromisso de:

- a) criar condições adequadas para o funcionamento da ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção;
- b) assegurar o acesso da ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades.

**Art. 44** O exercício social coincide com o ano civil e finda em 31 de dezembro de cada ano.

**Parágrafo único:** No fim de cada semestre serão, obrigatoriamente, levantados balanços gerais com a observância das normas contábeis estabelecidas em lei.

**Art. 45** No fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, para os efeitos legais e estatutários, as demonstrações financeiras, que deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da sociedade e as mutações ocorridas no exercício.

**Art. 46** Do resultado apurado deduzir-se-ão, sucessivamente:

- a) os prejuízos acumulados, se houver;
- b) a provisão para o imposto de renda;
- c) gratificações aos funcionários da sociedade distribuídas de acordo com critérios propostos pela Diretoria e aprovados pelo Conselho de Administração e pela Assembléia Geral.

**Art. 47** Do lucro líquido desta forma apurado, destinar-se-ão :

- a) 5% ao Fundo de Reserva Legal, até que o mesmo alcance 20% do capital social;
- b) dividendos, a critério da Assembléia Geral, até o limite de 6% (seis por cento) do lucro líquido;

**Parágrafo único:** O saldo restante terá o destino que a Assembléia Geral deliberar, por proposta da Diretoria e do Conselho de Administração.

**Art. 48** Os dividendos serão pagos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data da realização da Assembléia Geral que apreciar as contas da Diretoria.

**Art. 49** O valor dos juros, pagos ou creditados, a título de remuneração sobre o capital próprio, nos termos do Art. 9º, da Lei n.º 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e legislação e regulamentação pertinentes, poderá ser imputado ao dividendo obrigatório, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela sociedade para todos os efeitos legais.

**Art. 50** A sociedade, atendidos seus objetivos sociais, de natureza empresarial e peculiaridades operacionais:

- a) adotará os princípios de licitação para compras, obras, serviços contratados e alienação de bens, dispensado o procedimento licitatório em se tratando da contratação de serviços técnicos especializados descritos nos artigos 13 e 25, incisos I e II da Lei n.º 8.666/93;
- b) observará os critérios instituídos pelo Estado do Rio Grande do Sul para a concessão de auxílios e subvenções.

**Art. 51** A liquidação ou dissolução da sociedade dar-se-á na conformidade da lei vigente, cabendo à Assembléia Geral dispor sobre as providências que, para tanto, se fizerem necessárias.

**Art. 52** Os servidores técnicos e burocráticos da **Caixa Estadual S.A.- Agência de Fomento/RS**, só serão admitidos mediante concurso público, excetuando-se a previsão constante na Lei 10.959, de 27 de maio de 1997, e auxiliares de direta confiança, contratados por prazo determinado, não superior ao prazo de gestão da respectiva Diretoria, esses em número fixado pelo Conselho de Administração.

## **Declaração**

Declaramos que a presente é cópia fiel do Estatuto Social da Caixa Estadual S.A. Agência de Fomento/RS, aprovado pela Assembléia Geral de Constituição de 20 maio de 1998 e alterado pela Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária de 24 de fevereiro de 1999, pela Assembléia Geral Extraordinária de 4 de janeiro de 2000, pela Assembléia Geral Extraordinária de 13 de dezembro de 2000, pela Assembléia Geral Extraordinária de 20 de dezembro de 2001, pela Assembléia Geral Extraordinária de 23 de dezembro de 2002, pela Assembléia Geral

Extraordinária de 19 de dezembro de 2003, pela Assembléia Geral Extraordinária de 29 de junho de 2004, pela Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária de 11 de março de 2005, pela Assembléia Geral Extraordinária de 10 de janeiro de 2006, pela Assembléia Geral Extraordinária de 28 de dezembro de 2006, pela Assembléia Geral Extraordinária de 29 de janeiro de 2007, pela Assembléia Geral Extraordinária de 26 de fevereiro de 2007, pela Assembléia Geral Extraordinária de 06 de Agosto de 2007, pela Assembléia Geral Extraordinária de 12 de dezembro de 2007, pela Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária de 14 de março de 2008, pela Assembléia Geral Extraordinária de 24 de julho de 2009, pela Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária de 11 de março de 2010 e pela Assembléia Geral Extraordinária de 16 de dezembro de 2010.

Porto Alegre, 16 de dezembro de 2010.

**Caixa Estadual S.A. - Agência de Fomento/RS**

Josué de Souza Barbosa,  
Presidente da Assembléia.

Luiz Diogo Garrastazu,  
Secretário da Assembléia.